



Pouso Alegre, 18 de março de 2021.

Ofício : xxxxxx Sidvale MG

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RAFAEL TADEU SIMÕES
PREFEITO DE POUSO ALEGRE MG**

Referência: Encaminhamento de Parecer Jurídico – Deliberação nº 130 e 136, do Comitê Extraordinário COVID-19. Protocolo “Onda Roxa”, emitido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – Fecomércio MG.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí – Sindvale, entidade sindical de primeiro grau filiada à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – Fecomércio MG, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO, tendo como objetivo estatutário e legal a representação da categoria econômica do comércio em Pouso Alegre, vem, por meio de seu Presidente, requerer o que se segue:

Em consonância com a Deliberação do Comitê Extraordinário, o município de Pouso Alegre, por meio do Decreto nº 5.227, de 17 de março de 2021, aderiu oficialmente ao Minas Consciente, se obrigando, desde então, a seguir, respeitar e cumprir as diretrizes estaduais do plano.



Cabe ressaltar que a Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário, que instituiu e implementou a “Onda Roxa”, determinou que os municípios, no âmbito de suas competências, deveriam suspender todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimento públicos ou privados que, nos termos da Deliberação, não sejam essenciais.

Contudo, para as atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, que se realizem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadoria em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no estabelecimento, **não há previsão de proibição de funcionamento e consequente operacionalização de venda.**

É o que dispõe o Art. 3º, inciso II, da Deliberação nº 130:

“Art. 3º – Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem suspender todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos desta deliberação.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

Cabe enfatizar que a Deliberação nº 136, de 13 de março de 2021, ratificou a normativa. Senão, vejamos:



Art. 1º – O inciso II do parágrafo único do art. 3º da [Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130](#), de 3 de março de 2021, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescentado ao parágrafo único do mesmo artigo o seguinte inciso III:

“Art. 3º – (...)

Parágrafo único – (...)

II – às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

Ou seja, a Deliberação nº 130, ratificada pela Deliberação nº 136, autorizam a realização da atividade comercial não essencial de forma remota, mesmo durante a vigência da “Onda Roxa”.

Entretanto, em evidente excesso de interpretação às normas estabelecidas nas Deliberações, a Prefeitura de Pouso de Alegre, por meio dos agentes de fiscalização da secretaria de vigilância sanitária, vem privado o funcionamento do comércio na modalidade remota, como compras para retirada ou em formato delivery, extrapolando assim, o disposto no próprio Decreto municipal, que não prevê tais restrições, contrariando, portanto, as diretrizes do Minas Consciente.

Nesse sentido, e por entender que as medidas adotadas pelos agentes de fiscalização da vigilância sanitária de Pouso Alegre tornam-se excessivas, desproporcionais, abusivas



e, consequentemente eivadas de insustentabilidade de normativa jurídica, é que o Sindicato do Comércio do Vale do Sapucaí – Sindvale encaminha ao Chefe do Executivo Municipal o Parecer nº XXXXXXXX, elaborado pelo Jurídico da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – Fecomércio MG, visando que a Prefeitura de Pouso Alegre reveja a conduta adotada pelos agentes públicos, e, consequentemente, permita a atividade de forma remota na cidade, cumprindo o que dispõe as Deliberações nº 130 e 136 do Minas Consciente.

Sem mais para o momento, manifestamos nossa sincera estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ALEXANDRE MAGNO DE MOURA
Presidente